



444

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO Nº 6.068 , DE 16 DE dezembro DE 1988

Veda a mudança de lugar e estabelece rigorosa observância, por parte dos permissionários de bancas, no Mercado Municipal, da área destinada à banca e demarcada no solo onde ela se localiza

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

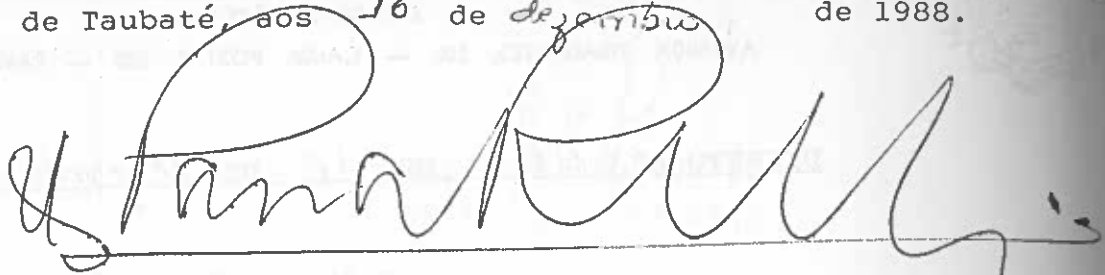
ARTIGO 1º - Aos permissionários de bancas, portadores de carnês, com lugar determinado no Mercado Municipal, fica vedada a mudança de lugar, devendo ser rigorosamente observada a área destinada à banca e demarcada no solo onde ela se localiza, sob pena de cassação.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 5.435, de 24 de fevereiro de 1986, alterado pelo Decreto nº 5.472, de 28 de abril de 1986.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de dezembro de 1988, 344º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de dezembro de 1988.



UMBERTO PASSARELLI

RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

